



PROCESSO Nº 1273/17

PROTOCOLO Nº 14.786.012-9

DATA: 21/08/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 129/18

APROVADO EM 08/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/SEED/DEB/CEJA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Relatório de Avaliação em atendimento ao Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 02/14, de 19/03/14, que realizou a análise e manifestação da Proposta Pedagógica Curricular, para a oferta de Educação de Jovens e Adultos nos Estabelecimentos Penais do Paraná, como Experimento Pedagógico.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Análise e manifestação sobre o Relatório Avaliativo. Atendimento ao Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 02/14, de 19/03/14. Término da oferta em EaD. Prorrogação do Experimento Pedagógico. Determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2425/17 –Sued/Seed, de 26/08/17, da Superintendente da Educação, encaminhou a este Conselho o Relatório de Avaliação em atendimento ao Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 02/14, de 19/03/14, que realizou a análise e manifestação da Proposta Pedagógica Curricular, para a oferta de Educação de Jovens e Adultos nos Estabelecimentos Penais do Paraná, como Experimento Pedagógico.

O Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 02/14, de 19/03/14, com base na Deliberação nº 02/10, vigente à época, foi favorável ao Experimento Pedagógico e determinou à Seed que, decorrido o prazo de dois anos, encaminhasse relatório de avaliação do referido experimento a este Conselho, fl. 59.



PROCESSO Nº 1273/17

No Relatório Avaliativo sobre o Experimento Pedagógico da oferta de EJA presencial, combinada com a EaD, em espaços prisionais (2015 – 2017), fls. 03 a 35, constam informações, relação de instituições credenciadas, dados e anexos. Neste documento, a Superintendente da Educação/Seed, fl. 18, solicitou a este Conselho a aprovação da Proposta Pedagógica-Curricular, para a oferta de Educação de Jovens e Adultos nos Estabelecimentos Penais do Paraná ou a prorrogação do referido “Experimento Pedagógico”.

O processo foi convertido em Diligência à Seed em 18/10/17 e retornou a este Conselho em 21/05/18.

Ao protocolado foram apensadas as Resoluções Secretariais nºs 683/15, de 31/03/15, 1542/15, de 17/06/15, 990/15, de 28/04/15, 695/15, de 01/04/15, 454/15, de 25/02/15, 762/15, de 13/04/15, 634/15, de 30/03/15, 455/15, de 25/02/15, 1861/15, de 02/07/15, as quais tratam do credenciamento e da autorização dos cursos nas Unidades Penais e o Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 08/14, de 04/06/14.

II. MÉRITO

Trata-se do Relatório de Avaliação em atendimento ao Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 02/14, de 19/03/14, que realizou a análise e manifestação da Proposta Pedagógica Curricular, para a oferta de Educação de Jovens e Adultos nos Estabelecimentos Penais do Paraná, como Experimento Pedagógico.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, que trata da autorização de cursos, e expõe:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e **experimento pedagógico** é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino. (grifo não original)

Cabe destacar que o Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 02/14, de 19/03/14, aprovou a Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos nas unidades prisionais como Experimento Pedagógico, com a organização presencial, combinada com momentos a distância para o Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, conforme segue no Mérito e no Voto do referido Parecer:

Para atender as necessidades do público-alvo da EJA com privação de liberdade, algumas mudanças foram significativas:



PROCESSO Nº 1273/17

a) o primeiro segmento do Ensino Fundamental foi dividido em duas etapas, com carga horária diferenciada e especificidades quantos aos processos de aproveitamento, classificação e reclassificação para permitir o aproveitamento e conclusão àqueles alunos que são transferidos ou removidos nos espaços prisionais;

b) em relação ao **segundo segmento do Ensino Fundamental e Ensino Médio, além da organização presencial, poderá ser realizada num combinado de presencial e EaD**, de acordo com a demanda de cada unidade prisional. Para esta segunda oferta, a instituição de ensino deverá adequar cronogramas e acompanhar as Matrizes Curriculares específicas, além de atender as normativas legais para a oferta de EaD, as matrículas poderão ser realizadas na organização coletiva ou individual, levando em consideração a medida e/ou regime prisional do aluno ou aluna (grifo não original).

(...)

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, reconhecemos o elevado mérito e damos por apreciada a nova Proposta Pedagógico Curricular, para a oferta de Educação de Jovens e Adultos, nos Estabelecimentos Penais do Paraná, aprovada como Experimento Pedagógico, pelo prazo de 02 anos, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

Decorrido o prazo de **02 anos**, a Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar a este CEE/PR, relatório de avaliação do referido experimento.

Posteriormente, o Parecer CEE/CP nº 02/15, de 26/03/15, reconsiderou o Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 02/14, de 19/03/14, fls. 91 a 95, quanto à alteração da Proposta da Fase I, em etapa única, com carga horária obrigatória, presencial.

Quanto à implementação do Experimento Pedagógico, o Departamento da Educação Básica (DEB), por meio da Coordenação da Educação de Jovens e Adultos, manifestou-se (fls. 06 e 07):

Em 2014, iniciando os preparativos para a oferta da EJA presencial combinada com momentos à distância, temáticas afins foram incluídas nos eventos dirigidos aos profissionais que atuam nas prisões. (...)

Nesse mesmo ano, em parceria com a Universidade Federal do Paraná – UFPR, foi ofertado um curso de aperfeiçoamento universitário com carga horária total de 180 (cento e oitenta) horas, direcionado aos profissionais que atuavam nos Centros Estaduais de Educação Básica de Jovens e Adultos – CEEBJA que atendem aos estabelecimentos penais da Área Metropolitana de Curitiba, de Cascavel e de Maringá, para a produção de diferentes materiais didáticos, considerando as características locais e regionais e as especificidades dos educandos, jovens e adultos privados de liberdade. Este curso, além de outros textos orientadores, subsidiou a elaboração e/ou adequação do material didático a ser disponibilizado aos alunos nos momentos não presenciais.



PROCESSO Nº 1273/17

Em 2015, com a colaboração dos gestores das escolas nas prisões e do DLE/SUED/SEED, foi elaborada e publicada a Instrução Normativa nº 02/2015 – SUEd/Seed estabelecendo critérios e procedimentos operacionais para a implementação de Proposta Pedagógica Curricular, para a oferta de Educação de Jovens e Adultos – EJA, nos estabelecimentos penais do Paraná. Posteriormente, foi realizada uma webconferência com a participação das escolas e NRE envolvidos com o objetivo de divulgar o referido documento e dirimir todas as dúvidas. Com a publicação em Diário Oficial, a partir de março de 2015, das resoluções que credenciaram os CEEBJAs que atendem o sistema prisional para a oferta de EJA presencial, combinada com educação a distância, iniciou-se a implementação Pedagógica.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos encaminhou a tabela abaixo, na qual expõe as dificuldades enfrentadas pelo CEEBJA de Guarapuava – 2017, fl. 11, para a implementação da Proposta:

Maiores dificuldades na implementação da PPP	
Extravio do material escolar com as atividades não presenciais	29%
Dificuldade de aprendizagem dos educandos	16%
Não liberação/movimentação dos presos/educandos	11%
Falta de recursos para elaborar materiais atrativos e diferenciados	11%
Rotatividade de presos/educandos	7%
Impedimento na liberação de material escolar para os cubículos	7%
Inadaptação dos educandos na modalidade de EJA – EAD (perfil autodidata)	7%
Necessidade de produção de materiais específicos para EaD/Qualificação	3%
Ausência ou insuficiência de equipamentos de suporte para TIC (TV, vídeo, pendrive, tablet, projetor, filmadora, etc.)	3%
Falta material de pesquisa para os alunos (biblioteca, laboratório de informática)	3%
Burocracia no preenchimento de fichas e rotinas no SEJA e SPR	3%

Fonte: Transcrição das reuniões de Planejamento e Semana Pedagógica no CEEBJA Nova Visão (2017).

É importante registrar também o relato do CEEBJA Wilson Antônio Neduziak, fl. 11, do município de Cascavel, nos seguintes termos:

No início do experimento, os materiais organizados pelos professores foram entregues nas celas pelos agentes penitenciários (apud):

com autorização da Divisão de Segurança e Disciplina – DISED/DEPEN, junto com os termos de compromisso de devolução assinado pelos alunos e manual do aluno com orientações e encaminhamentos para as atividades. Os alunos foram orientados nas aulas presenciais e, assim que terminavam as atividades, essas retornavam aos professores para que realizassem os registros necessários da EaD na pasta do aluno.



PROCESSO Nº 1273/17

Nas considerações finais, o Ceja/Seed apresentou os seguintes apontamentos (fls. 17 e 18):

(...)

Durante reunião realizada, no início deste ano, com os diretores dos CEEBJAs que atendem aos estabelecimentos penais do Estado, no auditório do DEPEN, foi realizada uma avaliação dos aspectos que contribuíram para o sucesso da implementação do "Experimento Pedagógico!". O que mereceu maior destaque foi a diversidade na organização para a oferta da EJA combinada com EaD, que contempla um público maior da população carcerária e considera suas especificidades penais. Os diretores foram unânimes em afirmar que a Proposta Pedagógica é imprescindível para o Sistema Prisional. Esses pareceres favoráveis quanto à manutenção da Proposta Pedagógica foram efetivados nos relatórios emitidos pelas instituições de ensino que atendem o sistema prisional. O DEPEN, também, considerou exitosa a implementação do Experimento Pedagógico, confirmando com os dados estatísticos sistematizados pelo setor de Educação/DEPEN que ilustram este relatório.

Outras observações levantadas na reunião com os diretores foram quanto aos ajustes administrativos e tecnológicos necessários para o aperfeiçoamento da Proposta Pedagógica. Os registros de dados por meio das fichas de frequência, registros dos conteúdos e das atividades desenvolvidas a distância precisam ser simplificados; as matrículas de dados no sistema digital devem ser aprimoradas; os materiais impressos para utilização nos momentos não presenciais necessitam ser produzidos editados e replicados. Enfim, superar essas demandas empreende tempo e determinação, mas não é uma tarefa impossível. (...) Nesse momento, há um projeto piloto incluindo o uso do tablet como recurso pedagógico nos espaços prisionais de Cruzeiro do Oeste e Piraquara, um canal interno de televisão sendo implementado em Francisco Beltrão e a oferta de aperfeiçoamento para os profissionais da educação em cursos de tutoria, produção de vídeo aulas e de materiais impressos e digitais para EaD.

Dessa forma, pela urgência das secretarias parceiras em possibilitar o atendimento educacional a toda população carcerária, justificada pelo contexto prisional recente, a Superintendente da Educação /SEED **vem solicitar ao egrégio Conselho a aprovação da Proposta Pedagógica-Curricular para a oferta de Educação de Jovens nos Estabelecimentos Penais do Paraná ou a prorrogação do referido "Experimento Pedagógico"**. (grifo não original)

Tendo em vista a necessidade de complementação de informações, o processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação para que a Coordenação de Educação de Jovens e Adultos solicitasse ao NRE a que pertence cada Unidade Penal um Relatório Circunstanciado acerca das condições da oferta na referida unidade, relatando sobre o desenvolvimento das atividades, acervo bibliográfico, laboratórios compatíveis com o curso, material didático, equipamentos e meios utilizados, atendimento aos alunos com deficiência, corpo docente e sua formação, formação continuada dos docentes e relatório de avaliação interna de cada instituição de ensino, com encaminhamento a este Conselho, após a análise realizada pelo DEB/Ceja. O protocolado retornou a este Conselho com atendimento ao solicitado.



PROCESSO Nº 1273/17

No Relatório Circunstanciado Complementar encaminhado pelo DEB/Ceja/Seed constam as seguintes informações (fls. 67 a 72):

Desenvolvimento das atividades

(...) Para a equipe de professores, a melhor organização foi a de 50% presencial combinado com 50% a distância, considerando que tal sistema proporciona ao aluno maior rendimento na aprendizagem e na aplicação do conteúdo. É consenso entre as escolas que todas as porcentagens de atendimento são viáveis, pois elas podem ser adequadas às necessidades de cada unidade penal e que há vários pontos positivos referentes à implementação da Proposta, como Experimento Pedagógico. Dentre eles, apontamos:

- maior terminalidade dos estudos;
- valorização dos conhecimentos discentes por meio das atividades EaD;
- autonomia dos alunos para produção do conhecimento (interpretação, resumos, resenhas), principalmente nas disciplinas da área de humanas;
- aproveitamento de tempo ocioso nas celas, por parte dos alunos.
- percepção dos alunos enquanto agentes construtores de seu saber, de sua história por meio das atividades realizadas e entregues.
- remição de pena pelos estudos;
- o educando não perde a carga horária, não atrasa o tempo do curso e nem fica ocioso ao realizar atividades em cela por ocasião do cancelamento de aulas por determinação do Departamento Penitenciário - DEPEN, por medida de segurança.

Embora tenha encontrado algumas dificuldades, essa forma de organização foi considerada em **todos os relatórios enviados** como desafiadora, mas aplicável e viável. Os professores acreditam que um desafio para a continuidade da implementação da Proposta Pedagógica seria a adequação dessa oferta à real situação do processo pedagógico dentro do sistema prisional que não dispõe de espaços educacionais próprios e recursos suficientes para investimento em materiais e suportes tecnológicos.

Acervo bibliográfico e laboratórios

Em algumas escolas há espaços específicos para as **bibliotecas** e com um bom e diversificado acervo bibliográfico. No entanto, na maioria dos estabelecimentos penais, esse acervo, organizado por presos com a orientação de professor da Remição pela Leitura, é pequeno e insuficiente para atender às ofertas da escolarização e da remição. Dentre as ações incluídas no Plano de Ação Articulada – 2012/2014, a serem financiadas pelo FNDE, foram previstas aquisições de acervos para as bibliotecas das prisões e de materiais pedagógicos, cujos empenhos aguardam liberação daquela instância.(...).

A montagem e uso de **laboratórios** para as disciplinas de Ciências, Biologia, Química e Física, devido ao acesso aos materiais perfurantes e abrasivos que colocam em risco a segurança nas Unidades, por determinações do Setor de Segurança do DEPEN, não é permitido nos espaços escolares. Os **laboratórios de informática/telecentros** no Sistema Prisional não possuem acesso à internet. São utilizados para cursos off line.



Material didático, equipamentos e meios utilizados:

Por se tratar de oferta de educação no Sistema Prisional, que restringe ou impede o acesso à internet, celulares, ou outras ferramentas de comunicação comumente utilizados na modalidade EaD, não são autorizados para utilização nos espaços educacionais. A SEED disponibilizou, por meio do Programa Paraná Digital, a instalação de Laboratórios de Informática em escolas nas prisões. No entanto, devido às dificuldades na instalação de cabeamentos, acesso dos técnicos ou impedimentos da administração carcerária, em alguns locais os computadores ainda não puderam ser instalados, devido a procedimentos de segurança.

Para a implementação do **projeto piloto com o uso do tablet como recurso pedagógico, na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste (20 tablets) e na Penitenciária Feminina de Piraquara (30 tablets)**, fez-se necessário a adaptação desses equipamentos e a produção de materiais didáticos áudio visuais. Nesse sentido, os professores das disciplinas ofertadas no combinado EaD e que atuam nesses CEEBJAs, onde foi implementado o projeto piloto, geraram aulas específicas para este fim. Em Cruzeiros do Oeste, a produção das videoaulas foi organizada com o apoio da equipe diretiva e as gravações das aulas foram realizadas em parceria com a Universidade do Paraná – UNIPAR, sob a supervisão do Núcleo Regional de Educação – NRE.

Considerando como exitoso, pelas unidades penais e pelo DEPEN, está prevista a ampliação do projeto de uso do Tablet como recurso pedagógico para outras instituições de ensino nas prisões. Para isso, o DEPEN encaminhou solicitação de aquisição de mais 900 (novecentos) tablets ao Fundo de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

(...)

O canal interno de TV, previsto para funcionar na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, ainda não foi implantado e aguarda decisões internas daquela unidade.

(...)

Atendimento aos alunos com deficiência

(...) Esse atendimento é realizado com o apoio do Departamento de Educação Especial da SEED. Quando solicitado, são realizados serviços de ampliação do material didático, tecnologias assistivas e outros serviços de apoio pedagógico especializados, necessários, com suporte dos NREs.

Esse atendimento, inclusive, conta com a participação dos detentos da Penitenciária Estadual de Maringá onde funciona, desde 2004, o Projeto "Visão de Liberdade" que produz materiais didáticos para alunos cegos da rede estadual. O material é distribuído para 127 municípios do Estado (...).

No entanto, é necessário avançar (...):

- a) adaptação da estrutura física dos estabelecimentos penais com rampas e outros recursos que privilegiam a acessibilidade;
- b) a utilização de metodologias, técnicas e recursos educacionais específicos para atender os alunos adultos com necessidades especiais.



PROCESSO Nº 1273/17

- c) material de apoio e/ou didáticos específicos para atender às dificuldades encontradas pelos alunos adultos, além dos suportes existentes;
- d) apoio pedagógico especializado, quando não há técnicos nos NREs capacitados para esse tipo de atendimento;
- e) capacitação adequada e acompanhamento dos profissionais que farão atendimento especializado.

Corpo docente e sua formação

O levantamento realizado para compor as informações do Plano Estadual de Educação no Sistema Prisional do Paraná (2016), em que foram estabelecidas metas no Plano de Ação contemplando a implementação da referida Proposta Pedagógica, aponta um alto grau de qualificação no perfil dos profissionais da educação que atuam no âmbito prisional. A maioria desses servidores possuem cursos de especialização e mestrado ou cursaram o Programa de Desenvolvimento Educacional - PDE.

Com relação aos quadros de Avaliação Interna de cada Unidade Penal, a Ceja informou que serão encaminhados em processo próprio das unidades a este Conselho, para Parecer quanto à renovação da oferta.

No Relatório Circunstanciado Complementar da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos, o qual compilou as informações fornecidas pelos NREs a que pertence cada unidade penal, constatou-se que o acervo bibliográfico, na maioria das instituições de ensino, é pequeno e insuficiente, não é permitido o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, não há comprovação da existência do laboratório de informática, mesmo sem utilizar a internet, em todas as unidades, bem como há necessidade de melhoria quanto ao atendimento aos educandos com deficiência. Entretanto, a Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste e a Penitenciária Feminina de Piraquara fazem parte do projeto piloto "com o uso do tablet como recurso pedagógico".

O Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 08/14, de 04/06/14, foi favorável à oferta da educação a distância nos Centros Estaduais de Educação Básica para Jovens e Adultos (CEEBJAs), já credenciados para a oferta da Educação Básica, nos estabelecimentos penais, relacionados em anexo, para a implementação imediata, da Proposta Pedagógica Curricular, aprovada como Experimento Pedagógico pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 02/14, de 19/03/14, e apresentou em seu voto:

Face ao exposto somos favoráveis ao aditamento do credenciamento, dos Centros Estaduais de Educação Básica para Jovens e Adultos (CEEBJAs), credenciados para a Educação Básica, para ofertar também Educação a Distância, por 02 (dois) anos, nos estabelecimentos penais relacionados em anexo, para a implementação imediata, da Proposta Pedagógica Curricular, aprovada como Experimento Pedagógico pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 02/14, de 19/03/14.



PROCESSO Nº 1273/17

Na ocasião da solicitação do reconhecimento, deverá ser apresentado a este Conselho, relatório circunstanciado de acordo com o previsto no inciso IX, art. 9º, da Deliberação nº 01/07-CEE/PR, de 09/03/07.

Assim, diante da situação apresentada, constatou-se que o prazo concedido por este Conselho, de dois anos, para o aditamento do credenciamento, para a oferta da educação a distância, ao prazo já existente da Educação Básica expirou, conforme segue (fls. 76 a 84):

Instituição de ensino	Município	Resolução Secretarial de Credenciamento para a oferta da EaD	Data
CEEBJA Dr. Mário Faraco	Piraquara	Nº 683/15, de 31/03/15	De 15/04/15 a 15/04/17
CEEBJA Wilson Antônio Neduziak	Cascavel	Nº 1542/15, de 17/06/15	De 24/06/15 a 24/06/17
CEEBJA Helena Kolody	Foz do Iguaçu	Nº 990/15, de 28/04/15	De 29/04/15 a 29/04/17
CEEBJA Novos Horizontes	Francisco Beltrão	Nº 695/15, de 01/04/15	De 15/04/15 a 15/04/17
CEEBJA Nova Visão	Guarapuava	Nº 454/15, de 25/02/15	De 16/03/15 a 16/03/17
CEEBJA Prof. Manoel Machado	Londrina	Nº 762/15, de 13/04/15	De 29/04/15 a 29/04/17
CEEBJA Profª Tomires Moreira de Carvalho	Maringá	Nº 634/15, de 30/03/15	De 08/04/15 a 08/04/17
CEEBJA Prof. Odair Pasqualini	Ponta Grossa	Nº 455/15, de 25/02/15	De 16/03/15 a 16/03/17
CEEBJA Prof. João da Luz da Silva Correa	Cruzeiro do Oeste	Nº 1861/15, de 02/07/15	De 14/07/15 a 14/07/17

Com base nas informações trazidas neste Parecer, cabe observar que os prazos para a continuidade da oferta e de aditamento para a educação a distância de todas as Unidades Penais estão expirados, resta, portanto, a análise da continuidade da oferta, por meio da prorrogação do experimento pedagógico ou sua cessação.

Nesse sentido e considerando o contido no Relatório Circunstanciado e sistematizado pela Ceja, sobre a infraestrutura das Unidades Penais, o qual aponta deficiências para a oferta na forma da educação a distância, faz-se necessário finalizar a referida oferta nas Unidades Penais, a qual foi autorizada por Resoluções Secretariais, após a manifestação favorável deste Conselho pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 08/14, de 04/06/14, fl. 85 a 90.



PROCESSO Nº 1273/17

Entretanto, o Experimento Pedagógico pode ter continuidade mediante o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, uma vez que o curso possui organização presencial, com momentos a distância, e foi concedido nos termos da Deliberação nº 02/10- CEE/PR, vigente à época.

Assim, a oferta do Experimento Pedagógico, nos moldes do Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 02/14, de 19/03/14, e do Parecer CEE/CP nº 02/15, de 26/03/15, aprovados por este Conselho, deve ser mantida para não prejudicar os educandos em situação de privação de liberdade, tendo em vista que é a oferta ora desenvolvida nas Unidades Penais.

Ademais, cabe à cada Unidade Penal manter o seu ato de credenciamento, para a oferta da Educação Básica, em vigência, para dar prosseguimento à continuidade da oferta. Deve-se considerar ainda que, pelo prazo já decorrido desde o início do Experimento Pedagógico, alguns alunos já devem ter concluído seus estudos e, para tanto, necessitam de sua Certificação. Logo, para que não haja prejuízo aos alunos, cada Unidade Penal deverá encaminhar processo individual para reconhecimento do curso, em caráter excepcional, para fins de Certificação dos alunos que concluíram os seus estudos na Proposta Pedagógica ofertada.

Cabe ainda à Secretaria de Estado de Educação, junto às Unidades Penais, rever o desenvolvimento do referido experimento pedagógico e apresentar as adequações necessárias para o êxito de sua proposta.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto:

a) dá-se por apreciado o Relatório de Avaliação em atendimento ao Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 02/14, de 19/03/14, que realizou a análise e manifestação da Proposta Pedagógica Curricular, para a oferta de Educação de Jovens e Adultos nos Estabelecimentos Penais do Paraná, como Experimento Pedagógico;

b) somos favoráveis à prorrogação do Experimento Pedagógico, nos termos do Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 02/14, de 19/03/14, até 31/12/20, com reconhecimento, em caráter excepcional, para fins de Certificação, nos processos próprios de cada Unidade Penal;

c) cada Unidade Penal deverá encaminhar processo individual para reconhecimento do curso, em caráter excepcional, para fins de Certificação dos alunos que concluíram os seus estudos na Proposta Pedagógica ofertada;



PROCESSO Nº 1273/17

d) somos favoráveis ao término da oferta para educação a distância, concedido pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 08/14, de 04/06/14, devendo permanecer com o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, com oferta presencial e momentos a distância.

A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar a este Conselho até 31/06/20, relatório de avaliação e proposição sobre a continuidade ou cessação da oferta.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências cabíveis e o processo para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR